



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1015

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
LICITAÇÃO.....	03
PORTARIA.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº 027/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece Índice de atualização dos valores de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Vicentina – MS, para o exercício de 2023 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, V da Lei Complementar n. 047 de 10 de dezembro de 1991 no tocante a atualização anual da Unidade Fiscal do Município de Vicentina;

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis não edificados bem como o valor básico por metro quadrado de construção que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo vigente, ficam atualizados, monetariamente, no percentual de 5,78 % (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), para efeito do lançamento no exercício 2023, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 22 de junho de 2023.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

DECRETO N.028/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2023, e dá outras providências.”

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 20, 24, 25 e 31 todos da Lei n. 047 de 10 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2023 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2023 poderá ser realizado em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

I- parcela única até o dia 20 de outubro de 2023;

II- primeira parcela até o dia 20 de outubro de 2023;

III- segunda parcela até o dia 20 de novembro de 2023;

IV- terceira parcela até o dia 20 de dezembro de 2023.

§ 2º. A opção para o pagamento em parcela única com desconto deverá ser realizada através do recolhimento da DAM até 20 (vinte) de outubro de 2023, não sendo concedido o desconto para o pagamento da mesma após o seu vencimento.

Art. 3º. Fica concedido o desconto de vinte por cento (20%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 20 de outubro de 2023, conforme preceitua o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 047 de 1991.

Art. 4º. Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 047 de 1991.

Art. 5º. O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido com a parcela única e primeira parcela e:

I- se tratando de imóveis edificadas o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será enviado para o endereço do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

II- se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será retirado no Setor de Arrecadação Tributária, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 29 de setembro de 2023 deverão retirá-lo no Setor de Arrecadação Tributária, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 19 de outubro de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem o desconto, porém, sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei 047 de 1991.

Art. 7º. A concessão das isenções previstas no artigo 13 Lei nº 047/1991, deverá ser requerida até o dia 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 8º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2023 será utilizado o valor venal do imóvel, constantes do Boletim de Informações Cadastrais e aplicação do índice de atualização conforme determinado no Decreto n. 27 de 22 de junho de 2023.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 22 de junho de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 153 /2022

- 1. PARTES:** Município de Vicentina e Empresa **C3 ENGENHARIA EIRELI**.
- 2. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL**, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 895544/2019/MS/CAIXA - Operação 1069541-55 Programa de Aperfeiçoamento do SUS.
- 3. VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 4. VALOR TOTAL:** R\$ 4.284.990,75 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).
- 5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade concorrência pública nº. 002/2022, com fundamento na lei federal 8.666/93.
- 6. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
03.010.10.122.0012.2034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.1006 – Aquisição Construção Referencia de Bens Moveis e Imóveis – MAC
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações
1.754.000 - Recursos de Operações de Crédito
1.631.000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
- 8. MULTA RESCISÃO:** a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9. DO FORO:** Comarca de Fátima do Sul/MS.
- 10. DATA DA ASSINATURA:** 25 de Novembro de 2022.
- 11. TESTEMUNHAS:** Luciano Lima da Silva e Jully Medeiros de Azevedo Amaral.

PORTARIA**PORTARIA Nº 133, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a designação de servidor
para exercer as funções de Leiloeiro
Administrativo.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, insculpidos no caput, art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, da eficiência e o do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a designação de Leiloeira Administrativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis aos Município, medida esta de relevante interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo Titular o servidor público municipal **LUCIANO LIMA DA SILVA** e como Leiloeiro Administrativo na qualidade de substituto o servidor público municipal **ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**, no período de ocorrência do Leilão Público nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 108/2023, sem prejuízo de suas atribuições cotidianas.

Art. 2º O leilão público deverá ser realizado com estrita observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c os dispositivos do edital do certame.

Art. 3º Compete aos leiloeiros, ora designados, organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos procedimentos inerentes à função e objetivo fim da presente designação, inclusive auxiliando a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, no que couber.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 23 de junho de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal